



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 74, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com a garantia da União, e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí, garantindo um sistema fiscal e tributário confiável, previsível e justo, incentivando a expansão de investimentos e acelerando a transformação digital para melhorar a rapidez e a capacidade de entrega de resultados à população. Os recursos serão destinados à viabilização do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PROFISCO III, com investimentos que visam contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí e a melhoria da gestão das receitas próprias e do gasto público.

As ações que serão desenvolvidas visam aprimorar a eficácia da gestão das receitas próprias e da gestão dos gastos públicos; melhorar a governança fiscal através de um maior alinhamento com a estratégia governamental e um modelo de administração de pessoas, tecnologia e inovação; melhorar a gestão fiscal entre os entes federados por meio da implementação da

Reforma Tributária sobre o Consumo; incrementar a eficiência e competitividade da economia e aprimorar o ambiente de negócios através da simplificação fiscal; melhorar a eficiência na aplicação de recursos públicos através do aprimoramento do planejamento, implementação e análise dos gastos; intensificar a transformação digital e progredir no uso sofisticado de dados para fortalecer receitas e despesas públicas e aprimorar a transparência fiscal, o controle social e a democracia participativa na administração fiscal, através da atualização do Portal da Transparência, do aumento da participação social nas decisões e das iniciativas de educação fiscal.

Dessa forma, a concretização deste financiamento, para o nosso Estado, resultará em uma Governança fiscal melhorada, com os processos organizacionais focados em resultados e orientada à transformação digital e a inovação baseada em dados, adequada às mudanças advindas da Reforma Tributária; uma Administração tributária aperfeiçoada, com a simplificação de processos fiscais, identificação de brechas tributárias e acompanhamento dos benefícios concedidos e os impactos dos riscos ambientais e fiscais na receita; uma Administração financeira e do gasto público aperfeiçoada, através de modelo de planejamento e execução orçamentária baseada em estudos econômicos-fiscais, considerando os riscos de investimentos públicos de médio e longo prazo e uma Gestão jurídica aprimorada, com aumento na taxa de recuperação da dívida ativa, baseada em um modelo de administração da dívida ativa, que inclua análise estratégica para cobrança, diminuição de despesas e controle da prescrição utilizando intensamente dados e novas tecnologias.

Certos de podermos contar com a colaboração e o comprometimento dos membros dessa Augusta Casa na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, reitero meus votos de estima e consideração.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017754925** e o código CRC **0E969F75**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos

ao Poder Executivo.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação a que se refere esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de abril de de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017755152** e o código CRC **8125A31F**.

Referência: Processo nº 00009.004535/2025-36

SEI nº 017755152